

Cotação

SOJA - SACA 60 kg	
Dia	Preço
31/05/21.....	R\$ 156,00

MILHO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
31/05/21.....	R\$ 84,00

TRIGO - SACA 60 kg	
Dia	Preço
31/05/21.....	R\$ 82,00

Fonte: Seab/Deral/DEB

Diário da Cidade

Fundado em 20 de fevereiro de 2000 • Jornalista Responsável Getúlio V Soares • Registro Profissional MTB 10776/PR
Segunda-feira, 31 de Maio de 2021 • ANO XIX • Edição Nº. 2392 • R\$ 2,00

Clima



Chuvas

• A semana começa com tempo um pouco instável no Paraná. Ao longo do dia há previsão de chuva isolada principalmente ao norte, próximo da divisa com São Paulo.

Mínima: 12°C em Curitiba
Máxima: 21°C em Londrina

Fonte: Simepar. Fechamento desta edição: 11:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2021

AOS 28 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021, O MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM, À RUA ONZE, 674, INSCRITANO CNPJ/MF Nº 76.245.059/0001-01, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PREFEITA MUNICIPAL, SENHORA BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NESTA CIDADE E COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CINCO, 873, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE REGISTRO GERAL Nº 8.103.168-1/SESP/PR, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E INSCRITO NO CPF (MF) SOB Nº 053.332.629-00 DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DO FORNECEDOR ABAIXO ELENCADOS, VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, SOB O REGIME DE COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S PARA O MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 5.027/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 2.435/2009.

1- DO OBJETO

1.1 O objeto do presente tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de EPI'S para o município, destinados ao uso de todas as Secretarias desta Administração Pública, conforme especificações deste termo de referência e seus anexos, sendo:

LOTE 1

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Avental de PVC forrado frontal, comprimento 1,20m, largura 0,70m, com cordões para ajuste no pescoço e cintura. Indicação: Proteção do usuário contra respingos de produtos químicos, poeiras, umidade. Para trabalhos em açougues, frigoríficos, cozinha industrial, etc. Cor: Branco. Marcação do CA: Na parte externa da peça, legível.	PLASTCOLOR	Un	300	R\$ 9,48	R\$ 2.844,00

LOTE 11

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Par de luva de látex - limpeza Características mínimas: Luva de segurança confeccionada em borracha natural; cor amarela ou azul; revestida em verniz silver; com acabamento antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e pontas dos dedos. Dados Complementares: Marcação do CA: no dorso da luva. Tamanho: a definir no pedido.	KALIPSO	Par	1000	4,45	R\$ 4.450,00

LOTE 19

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Máscara PFF2 Com Válvula e carvão ativado. Respirador purificador de ar tipo peça semifacial filtrante para partículas sólidas, modelo dobrável, com válvula de exalação e solda ultrassônica a todo o seu perímetro. Proteção contra poeiras, névoas e fumos.	DELTA PLUS	Un	2100	R\$ 2,80	R\$ 5.880,00

LOTE 20

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Respirador facial, tipo máscara semifacial, contra partículas nocivas no ar, como fuma, gases, névoas, neblinas ou sprays. Incluso filtro. Referência: Igual ou superior 3M 6200.	PLASTCOLOR	Un	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00

LOTE 21

Item	Especificação	Marca	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ÓCULOS DE SEGURANÇA Características mínimas: Com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, amarelo, cinza, verde, verde escuro ou verde claro, COM PROTEÇÃO PARA RAIOS UVA e UVB, com apoio nasal injetado na mesma peça e hastes tipo espátula confeccionadas do mesmo material do visor e articuladas por meio de parafusos metálicos. EMBALAGEM: acondicionado individualmente em saco plástico com as devidas identificações. EMBALAGEM COLETIVA: Em caixa de papelão.	PLASTCOLOR	Un	210	R\$ 4,00	R\$ 840,00

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os percentuais de desconto do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório. Fornecedor: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS G.C.R. EIRELI - ME, CNPJ nº 08.108.696/0001-86, com sede na Rua Doutor Ary Teixeira, 458, Centro, na cidade de Vespasiano-MG, CEP: 33200-338, telefone: (31) 3621-2470, representada por sua representante legal a Sra. Viviane Francino Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Vespasiano, portador do RG nº 6.527.131 SSP/MG, CPF nº 884.297.096-49.

3. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Primeiro de Maio, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão nº 10/2021.

3.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislações pertinentes e em vigência;

3.3. Se a DETENTORA DA ATA se recusar a retirar/aceitar a Nota de Empenho, a CONTRATANTE poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar a execução do objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso;

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em conformidade à Nota de Empenho, devendo constar nesta a identificação de qual nota de empenho está se referir. Não serão aceitas Notas Fiscais com itens e valores divergentes aos efetivamente registrados.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA

4.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

4.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 10/2021

4.1.2. Memorial descritivo.

4.1.3. Proposta de Preços.

4.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 10/2021

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6. CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO

6.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras da Secretaria de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade do servidor Braz Luiz Anizelli, designado pela Portaria nº 5076 da Secretaria de Recursos Humanos e Administração.

7. CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer secretaria do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto a Secretaria de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

7.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

7.3. As secretarias que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio da Secretaria solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD - Nota de Autorização de Despesa.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de nota fiscal após a manifestação favorável da Secretaria solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

9.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

9.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

9.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa anuência da administração;

10.2 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com o que foi solicitado;

10.3 A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar danos pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente a entrega do objeto;

10.4 A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

10.5 Responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

10.6 Eventuais danos causados às instalações e/ou equipamentos decorrentes da entrega do material deverão ser ressarcidos e/ou reparados pela contratada, não cabendo qualquer contestação ou ônus a Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio;

10.7 A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, com prazo máximo de 05 (cinco) dias, contando a partir do recebimento do pedido;

10.8 Não será limitada quantidade mínima de compra por requisição, ficando o fornecedor obrigado a efetuar a entrega no prazo estabelecido;

10.9 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendendo todas as exigências legais pertinentes, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

11.2 A notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

11.3 Esclarecer todas as dúvidas necessárias e fornecer as informações quando solicitadas pela Contratada;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedores.

12.2 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes penalidades:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o incumprimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

16.002.26.782.0015.2.332.3.3.90.30.00.00 - 512 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.26.782.0015.2.332.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
20.001.04.122.0002.2.337.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
18.002.16.482.0009.2.334.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
19.003.13.392.0006.2.335.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
17.002.22.661.0008.2.333.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
16.002.26.782.0015.2.332.3.3.90.30.00.00 - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
15.002.15.451.0010.2.331.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.15.451.0010.2.329.3.3.90.30.00.00 - 1085 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.15.451.0010.2.329.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.15.451.0010.2.329.3.3.90.30.00.00 - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
14.002.15.451.0010.2.329.3.3.90.30.00.00 - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.23.695.0008.2.328.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.27.812.0007.2.327.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.004.08.243.0014.6.309.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.244.0014.2.325.3.3.90.30.00.00 - 933 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.244.0014.2.324.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.244.0014.2.324.3.3.90.30.00.00 - 934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.003.08.244.0014.2.324.3.3.90.30.00.00 - 784 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.244.0014.2.322.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
11.002.08.243.0014.6.307.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.305.0011.2.321.3.3.90.30.00.00 - 3494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.305.0011.2.321.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0011.2.320.3.3.90.30.00.00 - 3498 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.122.0002.2.306.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
05.002.04.122.0002.2.306.3.3.90.30.00.00 - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.303.3.3.90.30.00.00 - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.303.3.3.90.30.00.00 - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.303.3.3.90.30.00.00 - 1029 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.303.3.3.90.30.00.00 - 31127 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.304.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.305.3.3.90.30.00.00 - 1026 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.305.3.3.90.30.00.00 - 1028 - MATERIAL DE CONSUMO
07.002.12.361.0002.6.306.3.3.90.30.00.00 - 1034 - MATERIAL DE CONSUMO
08.002.20.608.0004.2.308.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.18.541.0013.2.309.3.3.90.30.00.00 - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.122.0011.2.339.3.3.90.30.00.00 - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.122.0011.2.339.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.301.0011.2.311.3.3.90.30.00.00 - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.301.0011.2.311.3.3.90.30.00.00 - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.301.0011.2.311.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.301.0011.2.311.3.3.90.30.00.00 - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.301.0011.2.313.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.301.0011.2.314.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.301.0011.2.315.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.302.0011.2.317.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.302.0011.2.318.3.3.90.30.00.00 - 1039 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.302.0011.2.318.3.3.90.30.00.00 - 12494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.302.0011.2.318.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.302.0011.2.318.3.3.90.30.00.00 - 5494 - MATERIAL DE CONSUMO
10.003.10.304.0011.2.320.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO

14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

14.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e

14.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação